



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 065/2023**  
**PROCESSO 2023-4GCV4**

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU E O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM PARA REACTUAÇÃO E ATUAÇÃO CONJUNTA NO ÂMBITO DAS AÇÕES DO PACTO PELA APRENDIZAGEM NO ESPÍRITO SANTO - PAES.**

**O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - SEDU**, localizada na Avenida César Hilal, 1.111 - Santa Lúcia, CEP: 29056-085 - Vitória/ES, inscrita no CNPJ Nº 27.080.563/0001-93, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Educação, Sr. VITOR AMORIM DE ANGELO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO], residente neste Estado; e do outro lado o **Município de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.165.588/0001-90, com sede na Praça Jerônimo Monteiro, nº 32, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP – 29300-170, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. VICTOR DA SILVA COELHO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], expedida pela SPTC/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO], residente neste Estado, resolvem, de comum acordo, **CELEBRAR** o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** em conformidade com os propósitos abaixo:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** tem por objeto fomentar o regime de colaboração entre as redes municipais e rede estadual de ensino, a partir do diálogo permanente e de ações conjuntas voltadas ao fortalecimento da aprendizagem e a melhoria dos indicadores educacionais dos alunos da educação infantil e do ensino fundamental no Espírito Santo.

1.2. A consecução deste protocolo requer o compromisso e ação colaborativa entre Estado e Município, bem como o desenvolvimento de ações prioritárias que possam garantir o direito de aprendizagem do estudante e, conseqüentemente, dotar o sistema educacional público capixaba de estrutura física, material e pedagógica adequada para assegurar esse direito, mediante os seguintes objetivos:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 1.2.1. Fortalecer o regime de colaboração entre a Secretaria de Estado da Educação e as Secretarias Municipais de Educação, por meio do desenvolvimento de ações voltadas à melhoria dos indicadores educacionais e à concretização das metas dos Planos de Educação;
- 1.2.2. Garantir que todos os estudantes do território capixaba estejam alfabetizados, em Língua Portuguesa e Matemática, ao final do segundo ano do ensino fundamental;
- 1.2.3. Reduzir a distorção idade-série na educação básica;
- 1.2.4. Garantir que todas as crianças da Educação Infantil do território capixaba tenham seus direitos de aprendizagem assegurados conforme os documentos normativos;
- 1.2.5. Elevar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e os resultados de aprendizagem do Programa de Avaliação da Educação Básica do Espírito Santo (PAEBES e PAEBES Alfa) e da Avaliação de Fluência;
- 1.2.6. Contribuir para o aperfeiçoamento da formação dos profissionais que atuam nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
- 1.2.7. Promover a articulação e apoiar a implementação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada no Espírito Santo com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas. (Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023).

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES**

2.1. São princípios que norteiam o presente Protocolo de intenções:

- a) a garantia do direito ao acesso à escola, da permanência e da aprendizagem com sucesso ao longo da trajetória educacional;
- b) a garantia do direito à alfabetização como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas;
- c) a promoção da equidade educacional, considerados aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero;
- d) o respeito à liberdade, à promoção da tolerância, o reconhecimento e a valorização da diversidade;
- e) a compreensão de que os alunos capixabas são integrantes da rede pública de ensino do Espírito Santo, portanto responsabilidade conjunta do Estado e municípios;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- f) a colaboração entre o Estado e os municípios, observado o disposto no art. 211 da Constituição e respeitando a autonomia pedagógica e administrativa dos entes e das instituições;
- g) a valorização dos gestores escolares e dos profissionais da educação infantil e do ensino fundamental;
- h) a flexibilidade para ajustes às especificidades de cada região/município;
- i) o desenvolvimento da capacidade técnica e pedagógica das redes municipais através de cooperação financeira, administrativa, estrutural e pedagógica entre o Estado e municípios;
- j) o alinhamento com os princípios, as diretrizes, os objetivos e os eixos estruturantes do programa Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DIRETRIZES**

#### **3.1. São diretrizes do Protocolo de Intenções:**

- a) o reconhecimento da autonomia dos entes federativos e do papel indutor, articulador e coordenador do Estado na realização das políticas públicas de educação básica;
- b) o reconhecimento do protagonismo dos municípios na oferta da educação infantil e da primeira etapa do ensino fundamental e nos processos de alfabetização;
- c) a assistência técnica e financeira do Estado aos Municípios;
- d) O fortalecimento do regime de colaboração do Estado com os municípios, com foco na promoção da equidade educacional no território;
- e) o enfrentamento das desigualdades regionais, socioeconômicas, étnico-raciais e de gênero;
- f) a centralidade dos processos de ensino-aprendizagem e das necessidades das redes municipais de ensino;
- g) a política de formação destinada a professores, técnicos e gestores educacionais e escolares;
- h) a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes em sua esfera de competência.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

4.1. Para consecução do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, caberá aos partícipes assumir as seguintes responsabilidades:

##### 4.1.1 – Conjuntamente:

- a) estabelecer rotinas de permuta de informações padronizadas sobre as redes de ensino;
- b) monitorar os resultados de gestão e aprendizagem e estabelecer planos de ação com vistas a melhorar o nível dos indicadores educacionais;
- c) planejar e reorganizar as redes de ensino público municipais e estadual do Espírito Santo visando a garantia do direito ao acesso, da equidade do ensino e de um padrão unitário de qualidade na rede pública capixaba;
- d) avaliar a aprendizagem dos estudantes do ensino fundamental produzindo dados quantitativos e qualitativos para nortear o planejamento de ações de melhoria do aprendizado e promoção da equidade;
- e) estabelecer políticas de apoio e assessoramento às escolas com resultados insuficientes;
- f) realizar busca ativa de estudantes fora da escola no âmbito de suas competências;
- g) acompanhar e monitorar de forma integrada as ações desenvolvidas no âmbito do PAES;
- h) implementar o Currículo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Espírito Santo, cabendo, a cada ente municipal adeso ao Currículo do Espírito Santo, realizar as adequações referentes às especificidades locais (parte diversificada);
- i) planejar o cronograma e as ações de formação continuada voltada para gestores técnicos, escolares e professores das redes municipais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
- j) divulgar o regime de colaboração capixaba e as ações do Pacto pela Aprendizagem do Espírito Santo junto à comunidade local;
- k) aderir e implementar as políticas, os programas e as ações estabelecidas no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada de acordo com suas necessidades específicas e com atenção aos territórios etnoeducacionais;
- l) formular e implementar estratégias de atuação conjunta destinadas à melhoria da qualidade da educação infantil e da primeira etapa do ensino fundamental e ao combate às desigualdades de aprendizagem, respeitadas as singularidades de cada um desses segmentos da educação básica.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**4.1.2 – Secretaria de Estado da Educação:**

- a) coordenar e monitorar o desenvolvimento das ações estratégicas do Pacto pelo Aprendizagem do Espírito Santo – PAES;
- b) garantir assessoria técnico-pedagógica aos municípios, especialmente, nas áreas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com ênfase no ciclo de alfabetização;
- c) promover formação continuada de professores, gestores, coordenadores e pedagogos da educação infantil e ensino fundamental e equipes técnicas das Secretarias Municipais de Educação;
- d) reconhecer e disseminar boas práticas pedagógicas e apoio aos municípios/escolas com menores índices de aprendizagem;
- e) fornecer kits pedagógicos e/ou material didático complementar ao livro didático que favoreçam a alfabetização e a aprendizagem, incluindo livros de literatura infantil e jogos pedagógicos;
- f) promover estudos, debates, seminários e outras atividades que contribuam para o permanente aperfeiçoamento do regime de colaboração;
- g) apoiar os municípios na ampliação da oferta de vagas para a educação infantil e ensino fundamental por meio de repasse de recursos, via edital, para a construção, reforma e ampliação de creches e escolas, respeitada as limitações orçamentárias do Estado;
- h) apoiar as redes municipais de ensino na melhoria e qualificação dos ambientes de aprendizagem e insumos pedagógicos por meio de repasse de recursos, via edital, para aquisição de equipamentos e mobiliários em geral, respeitada as limitações orçamentárias do Estado;
- i) articular e mobilizar os municípios para a participação nas avaliações externas de aprendizagem, disponibilizando as avaliações previstas no Sistema Capixaba de Avaliação da Educação Básica – SICAEB, e fornecendo dados, resultados e indicadores para apoio à tomada de decisões de gestão no âmbito da rede de ensino, da escola e do processo de ensino-aprendizagem;
- j) apoiar as redes municipais na implementação da gestão escolar democrática observando critérios técnicos de mérito e desempenho no provimento do cargo ou função de gestor escolar;
- k) promover ações de reconhecimento relativas ao Programa Escola que Colabora, para as escolas que obtiverem os melhores indicadores educacionais com base o PAEBES, viabilizando, ainda, aporte financeiro às escolas com os menores indicadores;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

l) realizar o reconhecimento e a valorização dos professores e alfabetizadores que desenvolvem práticas educativas que considerem a melhoria dos indicadores de aprendizagem e o princípio da equidade em sala de aula.

**4.1.3 – Município:**

a) cumprir, a partir da adesão, a regulamentação e implementação do Pacto pela Aprendizagem e executar as atividades previstas neste Protocolo de Intenções;

b) elaborar Plano de Gestão Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação;

c) acompanhar e monitorar os processos de implantação e execução das ações desenvolvidas no âmbito do Pacto;

d) garantir espaços com infraestrutura adequada, logística e recursos didáticos necessários para a formação continuada dos gestores escolares, professores e técnicos das redes municipais;

e) definir o coordenador municipal do PAES (bolsa técnica) e garantir sua atuação na mobilização, articulação e monitoramento das ações do PAES;

f) ampliar a oferta de vagas para a educação infantil e ensino fundamental atendendo às contrapartidas estabelecidas para a construção, reforma e ampliação de creches e escolas;

g) estabelecer diálogo e articulação permanente e sistemática com as Superintendências Regionais de Educação (SREs) e a Secretaria de Estado da Educação;

h) definir, quando solicitado, servidores para condução de ações de formação de profissionais da educação visando a melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar;

i) garantir a logística necessária à aplicação das avaliações externas previstas no Sistema Capixaba de Avaliação da Educação Básica – SICAEB, autorizando o acesso da Secretaria de Estado da Educação à base de dados do Censo Escolar do Município, disponibilizando informações necessárias à realização das avaliações e assegurando o engajamento da rede de ensino e o cumprimento das orientações de aplicação, sigilo e confidencialidade;

j) realizar ações com vistas à redução da distorção idade-ano-série, das taxas de abandono e dos índices de reprovação nas etapas de atendimento de escolarização;

k) implementar a gestão escolar democrática observando o provimento do cargo ou função de gestor escolar por critérios técnicos de mérito e desempenho;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

l) constituir equipe técnica, intersetorial, responsável pela elaboração, monitoramento e avaliação periódica do Plano Municipal da Primeira Infância, em consonância com o Plano Estadual da Primeira Infância.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA ABRANGÊNCIA DO PACTO**

**5.1** O Pacto está estruturado em 03 áreas de atuação:

a) apoio à gestão: envolve ações como a formação de gestores educacionais e escolares, o reconhecimento de professores alfabetizadores, o prêmio escola que colabora, o ciclo de gestão do PAES que é uma metodologia de trabalho proposta para alcançar as metas na área de gestão educacional, abrangendo a definição de indicadores, planejamento, monitoramento/ avaliação e replanejamento a partir dos resultados alcançados;

b) fortalecimento da aprendizagem: refere-se às ações pedagógicas, tais como formação para professores, disponibilização de material didático complementar e acervo bibliográfico, premiação e apoio a escolas municipais com base em resultados de aprendizagem, monitoramento/avaliação da aprendizagem e incentivos à melhoria de resultados nas redes de ensino;

c) infraestrutura e suporte: estratégias para apoiar os municípios no atendimento da demanda da educação infantil e do ensino fundamental e no reordenamento das redes, visando à otimização de recursos e à potencialização de resultados.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS AÇÕES DO PACTO**

**6.1** O Pacto é regido pelas seguintes ações:

a) disponibilização de material didático-pedagógico complementar para atender os alunos do ensino fundamental anos iniciais, bem como os respectivos professores das redes estadual e municipais de ensino;

b) formação continuada dos profissionais da educação (professores, pedagogos e gestores escolares e educacionais);

c) oferta das avaliações externas previstas no Sistema Capixaba de Avaliação da Educação Básica – SICAEB, sendo que as Avaliações Diagnósticas serão disponibilizadas em formato PDF, para uso voluntário, visando diagnosticar as aprendizagens já desenvolvidas e as não consolidadas;

d) premiação das escolas públicas que tenham obtido os melhores resultados de aprendizagem para atuarem em colaboração com as escolas com resultados insuficientes via plano de ação pedagógico e recursos de suporte e apoio;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- e) programa de Concessão de Bolsas de Apoio Técnico para ações de formação continuada e para monitoramento e acompanhamento das ações do programa em âmbito municipal;
- f) apoio aos municípios para a ampliação do acesso das crianças à educação infantil e para a melhoria dos espaços escolares já instalados;
- g) planejamento e reordenamento das redes municipais e estadual de educação a partir de critérios a serem definidos em instrumento jurídico próprio, em comum acordo entre Estado e Municípios;
- h) utilização de plataforma de apoio à identificação, controle e acompanhamento de crianças e adolescentes que estão fora da escola ou em risco de evasão (Busca Ativa);
- i) reconhecimento e valorização dos professores e alfabetizadores que desenvolvem práticas educativas que considerem a melhoria dos indicadores de aprendizagem e o princípio da equidade em sala de aula;
- j) capacitação, suporte e apoio na implementação de metodologia para a sistematização das ações de gestão escolar com foco na melhoria da aprendizagem com equidade (Ciclo de Gestão do PAES);
- k) governança sistematizada regionalmente (NUPAES) com vistas ao planejamento e formulação conjunta das ações integrantes dos eixos do Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA IMPLEMENTAÇÃO E DA VIGÊNCIA**

7.1. O estabelecimento livre, claro e consentido deste Protocolo de Intenções sinaliza a repactuação da adesão ao Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo - PAES, compromisso em que o Estado e o Município passarão a trabalhar em regime de colaboração.

7.2. O Protocolo de Intenções terá vigência a partir de sua assinatura com vigência até 31 de janeiro de 2027, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

8.1. Caberá à SEDU providenciar a publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial do Estado.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

9.1. **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes, seja o





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Município convenente ou o terceiro contratado para a execução do objeto do Protocolo de Intenções, comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nos termos das cláusulas adiante estabelecidas.

9.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, o CONVENENTE deverá observar, ao longo de toda a vigência do Protocolo de Intenções, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

9.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, o CONVENENTE deverá:

9.1.2.1. Notificar imediatamente o CONCEDENTE;

9.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

9.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

9.2. **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

9.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Protocolo de Intenções e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

9.2.2. O CONVENENTE deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONCEDENTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

9.3. **Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONVENENTE deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

9.3.1. A CONVENIENTE deverá notificar ao CONCEDENTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONCEDENTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

9.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

9.4. **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONVENIENTE para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONCEDENTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo ao CONVENIENTE a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

9.5. **Responsabilidade.** O CONVENIENTE responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados o CONCEDENTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONCEDENTE em seu acompanhamento.

9.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pelo CONCEDENTE, não exime o CONVENIENTE das obrigações decorrentes deste Protocolo de Intenções, permanecendo integralmente responsável perante o CONCEDENTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

9.5.2. O CONVENIENTE deve colocar à disposição da CONCEDENTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONCEDENTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

9.5.3. O CONVENIENTE deve auxiliar o CONCEDENTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Protocolo de Intenções.

9.5.4. Se o CONCEDENTE constatar que dados pessoais foram utilizados pelo CONVENIENTE para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Protocolo de Intenções, o CONVENIENTE será notificado para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Protocolo de Intenções e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

9.6. **Eliminação.** Extinto o Protocolo de Intenções, independentemente do motivo, o CONVENIENTE deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais o CONCEDENTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando o CONCEDENTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

E por estarem justos e acordados, assinam digitalmente, por meio eletrônico (E-DOCS), o presente instrumento.

Vitória/ES,

JOSÉ RENATO CASAGRANDE  
Governador  
(Assinado eletronicamente)

VITOR AMORIM DE ANGELO  
Secretário de Estado da Educação  
(Assinado eletronicamente)

VICTOR DA SILVA COELHO  
Prefeito de Cachoeiro de Itapemirim/ES  
(Assinado eletronicamente)

CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS  
Secretária Municipal de Educação  
(Assinado eletronicamente)

## ASSINATURAS (5)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS**

CIDADÃO

assinado em 21/08/2023 09:36:20 -03:00

**VICTOR DA SILVA COELHO**

CIDADÃO

assinado em 21/08/2023 13:16:11 -03:00

**JOSIVALDO BARRETO DE ANDRADE**

SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01

SEAF - SEDU - GOVES

assinado em 17/08/2023 17:59:19 -03:00

**VITOR AMORIM DE ANGELO**

SECRETARIO DE ESTADO

SEDU - SEDU - GOVES

assinado em 13/09/2023 16:44:51 -03:00

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

GOVERNADOR DO ESTADO

GABGOV - SEG - GOVES

assinado em 26/09/2023 19:06:04 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/09/2023 19:06:05 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por HYARA CRISTINA GUEDES (SUPERVISOR I QC-01 - SFCCI - SEDU - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-CBZNJC>